



CONTRATO Nº. 056/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A EMPRESA CONSUVET – TREINAMENTO AGRÍCOLA E PECUARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 95.996.187/0001-31, com sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita, SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, inscrita no CPF-MF sob o nº ***.****.***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CONSUVET – TREINAMENTO AGRÍCOLA E PECUARIA LTDA**, com sede na Avenida Coronel Rupp, nº 2444, Apt 101, Centro, Catanduvas, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.327.980/0001-77, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. Daniella Thais de Castro Bessani, inscrita no CPF-MF sob o nº 088.*****-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo nº 64/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, Edital de Credenciamento 002/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose animal, no Município de Vargem Bonita, SC, sendo:

Item	Especificação do Serviço	Unid.	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado
01	Exame de tuberculose ou brucelose em bovinos, incluindo transporte para realização do exame	UN	3.000,00	R\$ 30,00	R\$ 90.000,00





PARÁGRAFO ÚNICO - A coleta do material necessário para realização dos exames deverá ser feita nas propriedades rurais do Município de Vargem Bonita, SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

2.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de realização de exames, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 005/2023, pelas condições do Edital de Credenciamento nº 002/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:
- 3.1.1. A Contratada deverá executar somente a quantidade autorizada pela Fiscalização do Contrato, nos termos previstos na Lei Municipal n.º 1274/2023, de 07 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 069/2023.
- 3.1.2. A realização dos exames deverá obedecer às normas implantadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal PNCEBT.
- 3.1.3. A Contratada deverá fornecer uma via do atestado de exame de brucelose e tuberculose para o produtor proprietário dos animais e outra para a Secretaria Municipal de Agricultura.
- 3.1.4. A Contratada deverá efetuar a entrega do relatório dos exames realizados a cada mês, no horário de expediente, até o 5° dia útil do mês subsequente, na Secretaria Municipal de Agricultura.
- 3.1.5. A Contratada será responsável pela realização de exames de todos os bovinos autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, pelo critério de escolha dos produtores.
- 3.1.6. A Contratada será responsável pelo preenchimento de ficha cadastral da propriedade atendida pelo Programa, com informações oficiais, bem como especificar as coordenadas geográficas da mesma com GPS, de acordo com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 3.1.7. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.





- 3.1.8. A Contratada para os serviços fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a execução.
- 3.1.9. A Contratada deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 3.1.10. A Contratada deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Vargem Bonita.
- 3.1.12. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados em até 5(cinco) dias úteis, do mês subsequente da realização dos serviços, para a Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

- 4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.
- 4.2. Em caso de prorrogação do contrato será aplicado na data base, a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 meses, visando o reajustamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. A Secretaria Municipal de Agricultura realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

07.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA / SECRETARIA DE AGRICULTURA

2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO À AGROPECUÁRIA

88 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS1.501.0000.0000 - OUTROS

RECURSOS NÃO VINCULADOS



Município De Vargem Bonita

Estado De Santa Catarina



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade efetivamente realizada de exames, através de uma única fatura mensal, mediante apresentação de relatório com visto da CIDASC e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 7.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme cronograma de pagamentos do Contratante.
- 7.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail: nf@vargembonita.sc.gov.br e 121872.879@cofrenfe.com br.
- 7.3. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.
- 7.4. Ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a serem pagos por exame realizado, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 2°, da Lei Municipal n.º 1274/2023, de 07 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 069/2023, até o limite de 50 (cinquenta) exames por produtor.
 - 7.4.1. Os exames excedentes serão pagos pelo produtor diretamente ao Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
- 8.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87





da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

- 11.1. A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:
 - a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
 - b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CASOS OMISSOS Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Vargem Bonita, 27 de Junho de 2023





CONSUVET – TREINAMENTO AGRÍCOLA E PECUARIA LTDA CONTRATADA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN Prefeita de Vargem Bonita CONTRATANTE

Fiscal:

Flávio Luiz Pereira Secretário de Agricultura

Testemunhas:

Nome: Stéfani da Silva Farias

CPF: ***.174.659-**

Nome: Luiz Fernando B. de Oliveira

CPF: ***.729.699-**